



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

## Projeto Básico

Processo nº 23034.005768/2021-11

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de extintores de incêndio PQS (pó químico seco) Classe A/B/C de 06 Kg, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANT.
1	Serviço de recarga de extintor PQS (pó químico seco) Classe A/B/C de 06 kg.	Unidades	3662	240

1.2. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum, assim entendidos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, tendo como critério de julgamento o de menor preço.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

1.6. Os serviços desta contratação deverão ser realizados, em Brasília/DF, nos seguintes locais;

1.6.1 Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, com área interna de 18.423,88m<sup>2</sup>

1.6.2 SAAN, Quadra 01, Lote 170/230, Depósito DEBRA, Brasília – DF

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de atender à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – neste caso, em atendimento à NR - 23 – Proteção e Combate a Incêndio, como também a NORMA TÉCNICA Nº 003/2015 - CBMDF, que

estabelece requisitos para projeto, instalação e manutenção de extintores de incêndio nas Edificações e a NORMA TÉCNICA N.º 001/2002-CBMDF, que Institui as Exigências de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico das edificações do Distrito Federal.

2.2 De acordo com o controle realizado pela área demandante, a Autarquia necessita realizar o serviço especificado para manter os extintores em condições operacionais de eficácia em caso de necessidade de combate a incêndio em qualquer de nossas instalações, considerando a importância de resguardar a saúde e integridade física dos trabalhadores e o patrimônio da Autarquia.

2.3 Portanto, há a necessidade dos extintores de incêndio estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, pois a ABNT NBR 12.962/2016 exige a manutenção ordinária anual, pois o objetivo é manter os equipamentos aptos a serem utilizados no combate ao princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura. Ressaltamos, ainda, que o descumprimento da norma do CBMDF poderá acarretar multa para a Autarquia, conforme prevê o Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000.

2.4 Diante dos fatos expostos justifica-se a presente contratação de serviços de recarga de extintores.

2.5 A contratação foi enquadrada como dispensa de licitação em razão do valor, art. 24, inciso II da Lei 8666/93.

2.6 A contratação em tela contribui para alcance do objetivo de "incentivar a gestão socioambiental", constante dos Processos Internos do Mapa Estratégico do FNDE - Ciclo 2018-2022 e encontra-se registrado no Plano Anual de Contratações (PAC) 2021, item 23.

2.7 A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017.

2.8 Tendo em vista a devolução do Edifício Elcy Meireles, a quantidade de extintores passa a ser de 240 unidades, conforme levantamento realizado pela equipe de Brigada do FNDE (SEI n.º 2278175, 2280319 e 2280338), onde os extintores que estavam localizados no Ed. Elcy Meireles serão trazidos para Edifício Sede e armazenados sem necessidade de recarga.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Projeto Básico, abrange a prestação do serviço de recarga de extintores de incêndio PQS (pó químico seco) Classe A/B/C de 06 Kg.

3.2 A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados por prazo não inferior a 12 (doze) meses, o qual será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto no Encarte D.

3.3 A Contratada deverá comprovar o Certificado de Credenciamento – CRD expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos comercialização e manutenção de extintores, conforme prevê a Norma Técnica n.º 003/2015 – CBMDF.



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

3.4 Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá executar os serviços que apresentarem defeito ou mau funcionamento no prazo máximo de 72 horas, após a solicitação pela Contratante, exceto quando comprovado mal-uso.

3.5 Os serviços de recarga para os tipos e quantidades dos extintores relacionados, deverão ser realizados seguindo as condições mínimas exigíveis, conforme as Normas da ABNT/NBR 12.962 - Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio e ABNT/NBR 13.485 - Manutenção de Terceiro Nível (vistoria) em Extintores de Incêndio.

3.6 O fornecimento e instalação de peças danificadas durante o serviço de recarga são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7 Deverá ser apresentado laudo com discriminação dos serviços realizados, com os seguintes dados:

- a) Data do serviço e identificação do executor;
- b) Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);
- c) Discriminação do serviço realizado e/ou componentes substituídos.

3.8 Após a execução dos serviços, os extintores devem ser lacrados, devendo ser providenciados os anéis de identificação da manutenção em conformidade à Portaria n.º 412/2011 do INMETRO.

3.9 Após a realização do serviço de recarga, a equipe de fiscalização realizará a conferência devida dos extintores, que se dará por amostragem, sendo estabelecido a porcentagem mínima de 15% e máxima de 100%, para comprovar os itens elencados na **Lista de Verificação**, conforme previsto no Encarte I.

3.10 Em todos os extintores deverão constar as informações necessárias de identificação, conforme previsto na ABNT NBR 10.721/2015.

3.11 As operações de recargas deverão ser executadas em conformidade com as Portarias n.º 005/2011, 412/2011 e 300/2012 do INMETRO.

3.12 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, taxas, despesas de importação e quaisquer outras despesas necessárias para a realização dos serviços, incluindo a retirada e a entrega dos extintores.

#### **4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação, em razão do valor, conforme previsto no art. 24, inciso II da Lei 8666/1993.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4 A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista para a contratação com a Administração Pública.

4.5 A proposta de preços a ser apresentada pelo proponente deverá observar o modelo constante do Encarte E e conterá, no mínimo, a discriminação completa do objeto; valores unitários e totais; a garantia dos serviços; dados completos da proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, representante legal).

4.6 Nos termos do Art. 25 da IN SEGES/MP nº 03/2018, nos casos de dispensa de licitação estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal e Trabalhista e pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

4.7 A regularidade poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma do Decreto nº 3.722/2001, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

4.8 Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista Federal encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação ou demonstração da documentação atualizada, a qual poderá também ser consultada via Web pela contratante por meio do número do CPF ou CNPJ do fornecedor.

4.9 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e à certidão negativa de débitos trabalhistas, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

4.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que a não regularização da documentação no prazo previsto.

## **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

5.1.1 Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.2 Apresentar declarações de que não emprega menor e de não utilização de trabalho degradante ou Forçado, conforme os modelos dos Encartes F e G.

5.1.2.1.1 Caso a Contratada seja Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá apresentar também declaração, conforme modelo do Encarte H.

5.2 Nesta contratação não será necessário firmar termo de contrato, tendo em vista tratar-se de serviços com previsão de entrega imediata e integral, da qual não resultam obrigações futuras, nos termos do disposto no art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 A contratação será consolidada mediante a emissão de nota de empenho pelo FNDE que será expressamente comunicada ao fornecedor.

5.3 Como condição para a contratação o fornecedor se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 A partir da expressa comunicação, pelo FNDE, da emissão da nota de empenho, o fornecedor terá o prazo de três dias úteis para confirmar o recebimento da informação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o art. 64 da Lei nº 8.666/93.

5.5 A contagem do prazo de entrega dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à data de comunicação efetivada pelo FNDE e/ou da expressa autorização da contratante para o início da execução dos serviços.

5.6 Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, observando quesitos como:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- A Contratada deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme instituído no Decreto nº 7.746/12.

5.6.1 Como forma de comprovar que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, a Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, “Declaração de Sustentabilidade Ambiental”.

5.7 Uma vez consolidada, a contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.8 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

## **6 VISTORIA**

6.1 A empresa proponente poderá, dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis, efetuar vistoria em todas as edificações e respectivas instalações onde serão executados os serviços.

6.2 Optando pela vistoria, esta deverá ser realizada por representante da empresa proponente, acompanhado por servidor do FNDE, o qual esclarecerá qualquer dúvida do representante da empresa.

6.3 Após a vistoria, o representante da empresa proponente e o servidor do FNDE assinarão a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do ENCARTE A deste Projeto Básico, comprovando que realizou a vistoria e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e, portanto, na elaboração de sua proposta de preços.

6.4 Caso tenha interesse em realizar a vistoria, a proponente deverá agendá-la previamente junto à Divisão de Segurança e Manutenção, em horário de expediente do FNDE (de 8h às 11:30 e das 14h às 17h), pelos telefones (61) 2022-4150/ 2022-4126.

6.5 Para todos os efeitos, caso a empresa opte por não realizar vistoria, esta deverá apresentar a Declaração prevista no item 5.1.1 juntamente com a proposta de preços, visto que não será permitida posterior alegação de desconhecimento dos locais e condições de realização dos serviços.

6.6 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

7.1.1 Os extintores a que se refere o objeto desta contratação encontram-se atualmente nos seguintes locais:

7.1.1.1 Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, Brasília/DF;

7.1.1.2 SAAN, Quadra 01, Lote 170/230, Depósito DEBRA, Brasília – DF.

7.2 Os extintores deverão ser retirados e entregues, devidamente recarregados e recolocados, nos endereços informados acima.

7.3 Os serviços deverão ser executados em até 30 dias corridos após a emissão da ordem de serviço, conforme modelo constante do ENCARTE B;

7.4 A retirada dos extintores para recarga só poderá ser efetuada mediante reposição, utilizando-se extintores da mesma configuração da Contratada. Em hipótese alguma os prédios poderão ficar sem extintores.

7.5 Deverão ser preenchidos Termos de Retirada, conforme ENCARTE C, constando vistoria realizada nos extintores conjuntamente pela Contratante e a Contratada, onde estarão relacionadas as peças que deverão ser trocadas, se for o caso, bem como o estado geral de cada extintor.

7.6 Os serviços deverão ser executados sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício, tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.

7.7 A recarga dos extintores de incêndio deverá ser realizada por profissionais devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.

7.8 O serviço de substituição dos extintores deverá ser acompanhado por representante da contratante.

7.9 O serviço de despressurização que antecede a recarga dos extintores deverá ser acompanhado por representante da contratante.

7.10 Os serviços que, porventura, não puderem ser realizados dentro do horário normal de expediente do FNDE deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

7.11 A prestação de serviços de que trata este Projeto Básico não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.12 Os extintores somente serão considerados efetivamente reinstalados se estiverem em plena condição de funcionamento e sem nenhuma restrição, sendo que, somente a partir deste momento, poderá ocorrer o recebimento definitivo.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

8.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da área demandante, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

8.2 A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o FNDE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico e seus encartes.

8.3 Será utilizado como critério de medição e pagamento lista de verificação para mensuração dos resultados para o pagamento da contratada.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e





Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

9.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.11 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Projeto Básico.

9.12 Disponibilizar a área a ser executado o serviço em condições adequadas para execução do objeto.

9.13 Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da execução dos serviços, completo e livre acesso aos locais previstos, possibilitando-lhes o cumprimento do objeto deste Projeto Básico.

9.14 Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início do serviço;

9.15 Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 A contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços.

10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

10.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

10.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

10.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.24 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

10.25 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.26 Orientar os seus empregados a observarem o seguinte protocolo: agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

10.27 Providenciar, quando necessário, a substituição de equipamentos defeituosos;

10.28 Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem, taxas, impostos, alvarás, ART's, licenças e configurações necessárias à implementação dos serviços respectivos;

10.29 Abster-se de alterar a especificação ou quantidades de materiais, equipamentos ou serviços especificados neste Projeto Básico e em todos os seus encartes sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.30 Arcar com o transporte de todo o material e dos equipamentos previstos para instalação no local, com antecedência, de modo que tudo esteja montado e em condições de uso antes da realização do evento, conforme prazo estipulado pelo contratante;

10.31 Entregar o local de trabalho em perfeitas condições de higiene e uso após a execução dos serviços contratados;

10.32 Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do serviço;

10.33 A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;

10.34 A equipe de trabalho da Contratada, estando em serviço nas instalações da Contratante, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e devem portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para o FNDE, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução;

10.35 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

10.36 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo FNDE.



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

10.37 Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

10.38 Responder por danos, desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.39 Indenizar imediatamente o FNDE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que, comprovadamente, possa advir direta ou indiretamente ao FNDE ou as terceiras decorrentes dos exercícios de sua atividade;

10.40 Não transferir a outrem a execução do objeto deste Projeto Básico, ainda que pequenas sub-empregadas ou tarefas.

10.41 Comunicar imediatamente à Fiscalização os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.

## **11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

## **12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará uma **Lista de Verificação**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8.1 A utilização da **Lista de Verificação** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

13.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13 As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à Contratada, por escrito, para correção ou adequação.

## **14 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1 O objeto deste será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;

14.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.3 No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.4.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.4.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.4.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.4.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.4.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.4.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.4.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.5 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.7 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na **Lista de Verificação** ou instrumento substituto.





Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

14.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15 DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.2 O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços pelo gestor do contrato;

15.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1 O prazo de validade;

15.4.2 A data da emissão;

15.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4 O período de prestação dos serviços;

15.4.5 O valor a pagar; e

#### 15.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1 Não produziu os resultados acordados;

15.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{=} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 16 REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a execução do serviço.

## 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.1.2 **Multa de:**

17.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e.

17.1.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.1.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2 As sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

### **Tabela 1**



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% do valor da contratação
2	0,4% do valor da contratação
3	0,8% do valor da contratação
4	1,6% do valor da contratação
5	3,2% do valor da contratação

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Deixar de cumprir o prazo máximo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, por dia.	01

6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Encartes não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Projeto Básico.

18.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.2.1 Possuir credenciamento junto ao CBMDF, conforme previsto no item 3.3 deste Projeto Básico.

18.3 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

18.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

## **19 ESTIMATIVA DE PREÇO.**

19.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o recebimento das propostas.

## **20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1** Os recursos para custear as despesas descritas neste Projeto Básico ocorrerão à conta do Programa de Trabalho 12.122.0032.2000.0053, Ação Orçamentária 2000, PTRES 169961, Fonte de Recurso 100, Plano Interno VFF37N0113N, Natureza da

Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento de 2021.

## 21 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante, tendo a Contratada o prazo máximo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, na forma estipulada do item 7 deste Projeto Básico.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO SANTOS DE ARAUJO, Chefe de Divisão de Segurança e Manutenção**, em 17/03/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BEZERRA LEITE, Coordenador(a) de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio**, em 17/03/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **NAYARA PAES GUIMARAES, Coordenador(a)-Geral de Recursos Logísticos**, em 17/03/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2283363** e o código CRC **68F6CD04**.





Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

## ENCARTE A

### DECLARAÇÃO (MODELO)

DECLARO para os devidos fins que o (a) Sr. (a):  
..... técnico qualificado da empresa:  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n°  
\_\_\_\_\_, compareceu no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e  
realizou a vistoria nas instalações do (a) \_\_\_\_\_ em Brasília- DF, onde serão  
realizados os serviços de recarga de extintores.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Chefe da Divisão de Segurança e Manutenção / FNDE

\_\_\_\_\_  
Servidor / FNDE Responsável pela Vistoria

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS nossa concordância com os termos da Declaração de Vistoria acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do técnico da empresa proponente responsável pela vistoria  
RG n° \_\_\_\_\_

## ENCARTE B

### MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

Nota de Empenho n.º:	
Item/Objeto da contratação: <i>Prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, tipo PQS, classe A/B/C, de 06 Kg, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Projeto Básico.</i>	
Contratada - CNPJ/MF:	
Valor da Nota de Empenho: R\$	
Data de emissão da Nota de Empenho:	
<b>ORDEM DE SERVIÇO N° _____/20__</b>	
<b>ETAPA/PARCELA/ITEM DO SERVIÇO:</b> <i>detalhar qual etapa/parcela/item do serviço para a qual está sendo emitida esta Ordem de Serviço (se for o caso, colocar o objeto da contratação de forma global).</i>	
Prazo de execução (em dias)/Quantidade de Horas:	Data de início do prazo de execução desta Ordem de Serviço:
Valor equivalente a esta Ordem de Serviço: R\$	
<b>DATA FINAL DE ENTREGA:</b> _____ / _____ / 20__	

Atestamos para os devidos fins, que os Serviços e/ou Produtos acima mencionados foram entregues.

_____ <i>Servidor responsável pela emissão da Ordem de Serviço</i>	Brasília/DF, ____ de _____ de 20__
---	------------------------------------



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

### ENCARTE C

### MODELO DO TERMO DE RETIRADA

Nota de Empenho n.º:	
Item/Objeto da contratação: <i>Prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, tipo PQS, classe A/B/C, de 06 Kg, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Projeto Básico.</i>	
Contratada - CNPJ/MF:	
Valor da Nota de Empenho: R\$	
Referente à Ordem de Serviço n.º ____/20__:	
<b>TERMO DE RETIRADA DE EXTINTORES</b>	
<b>Data de retirada: ____ / ____ 20__</b>	
Responsável técnico (Contratada):	
Número do Cilindro	Serviço a ser realizado

Declaramos que os extintores foram retirados pela Contratada conforme informações acima descritas. Assim, os mesmos ficam sob a responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por qualquer avaria verificada até o recebimento definitivo dos serviços.

_____ <i>Servidor da Contratante</i>	_____ <i>Responsável pela retirada (Contratada)</i>
---	--

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

## ENCARTE D

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

#### 1. Identificação da Contratante

Área:	Nota de Empenho:
Fiscal (FNDE):	
Objeto:	

#### 2. Período de execução dos serviços

Data de início	Data do término

#### 3. Serviços e/ou Produtos Entregues

item	Descrição	Qtd

#### 4. Garantia dos serviços:

#### 5. Aceite da contratante

Atestamos para os devidos fins, que os Serviços e/ou Produtos acima mencionados foram entregues.  
Declaramos que as entregas foram por mim assimiladas e validadas.

<b>Data:</b>	<hr/> <b>Fiscalização do FNDE</b>	<hr/> <b>Responsável técnico (contratada)</b>
--------------	-----------------------------------	---



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

## ENCARTE E

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Nome da empresa:  
CNPJ:  
Responsável pela empresa:  
E-mail:  
Telefone comercial:  
Celular:  
Endereço da empresa:  
OBJETO:  
Prazo de Entrega:  
Garantia:  
Validade da Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1					

**VALOR GLOBAL: R\$x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx)**

#### OBSERVAÇÃO:

1. Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto contratado, na forma e condições previstas no Projeto Básico e seus anexos.
2. Declaramos ter pleno conhecimento e estar de acordo com todas as condições estipuladas no Projeto Básico e seus anexos para o fornecimento dos insumos.
3. Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
4. Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Declaramos, sob as penas da Lei, que não ultrapassamos o limite de faturamento e cumprimos os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente (indicar RG e CPF)

## ENCARTE F

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Responsável legal pela empresa  
CPF:



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

## ENCARTE G

### Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

**Nome da empresa**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Responsável legal pela empresa

CPF:

## ENCARTE H

### DECLARAÇÃO ME/EPP/Cooperativa

**Nome da empresa**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Responsável legal pela empresa

CPF:





Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Patrimônio  
Divisão de Segurança e Manutenção

### ENCARTE I

Lista de Verificação										
Ordem	Nº Cilindro	Peso	Lacre trava de segurança	Gatilho	Mangueira	Esguicho	Gatilho	Manômetro	Alça de transporte	Etiquetas de Informação do Cilindro*
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
32										
33										

34										
35										
36										
37										
38										
39										
40										
41										
42										
43										
44										
45										

\*As etiquetas são: Etiqueta de instrução, Etiqueta IMETRO e Quadro de manutenção